REGIMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Dispõe sobre atividades complementares de Ensino, Pesquisa e Extensão do Curso de Licenciatura em Educação Física da UNIR.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as condições para a realização das atividades complementares como componente curricular no curso de graduação licenciatura no Departamento de Educação Física da UNIR

R E S O L V E:

Art. 1º. Entende-se por atividades complementares todas aquelas relativas ao ensino, pesquisa, extensão e cultura desenvolvidas pelo acadêmico, ou das quais participa, que visam complementar sua formação profissional durante o curso de graduação, de forma ampla e interdisciplinar.

Art. 2º. A carga-horária das atividades complementares está prevista no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação, seguindo as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, devendo seu cumprimento ser distribuído ao longo do curso.

Art. 3º. Para integralizar o total de horas de atividades complementares, o acadêmico deverá realizar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, cumprindo o mínimo de 20% em cada uma delas.

Art. 4º. O cumprimento da carga horária de atividades complementares é requisito indispensável ao acadêmico para realizar Colação de Grau.

Art. 5º. O Conselho do Departamento de Educação Física - CONDEP-DEF - regerá as atividades em seu Curso, assessorado e apoiado pelo NDE.

Art. 6º. Caberá ao CONDEP-DEF estabelecer as particularidades do curso em relação a esta resolução e auxiliar o Presidente na validação das atividades apresentadas pelos acadêmicos.

Art. 7º. A fim de fazer a validação das atividades, o acadêmico deverá formalizar a matrícula na Diretoria de Registro Acadêmico - DIRCA, neste componente do currículo ao iniciar o penúltimo período do curso.

Parágrafo Primeiro. No decorrer deste período, o acadêmico deverá preencher relatório das atividades complementares realizadas (conforme descrito no Anexo I), acompanhado dos documentos comprobatórios, e protocolar no DEF para análise e validação.

Parágrafo Segundo. Será aprovado nas Atividades Complementares o acadêmico que comprovar a integralidade da carga horária (200 horas).

Parágrafo Terceiro. O acadêmico que não comprovar a carga horária total, respeitando o mínimo de 20% em cada uma das atividades (ensino, pesquisa e extensão), deverá se matricular no próximo semestre e complementar a carga horária necessária.

Art. 9º. Todos os documentos comprobatórios deverão ser os originais, apresentados em papel timbrado, onde constem os dados sobre a atividade realizada pelo acadêmico, com assinatura e carimbo do responsável pela mesma, acompanhados das respectivas fotocópias.

§ **1º.** No caso de serem publicações, deverão ser apresentadas fotocópias do trabalho publicado.

§ **2º.** Os originais serão devolvidos ao acadêmico após conferência das fotocópias.

Art. 10. Só serão validadas as atividades realizadas no decorrer do curso de graduação a partir da data de matrícula do acadêmico.

Parágrafo Único. As atividades realizadas em período em que o acadêmico estiver com sua matrícula trancada, configurando vínculo com a instituição, poderão ser aproveitadas, após análise pelo DEF.

Art. 11. Quando indeferido o registro das horas, caberá recurso, no prazo de quarenta e oito horas após a devolução do processo ao acadêmico.

Art. 12. Casos omissos serão resolvidos pelo coordenador das Atividades Complementares, o NDE e/ou o CONDEP-DEF.

Art. 13. As disposições desta Resolução aplicam-se aos acadêmicos ingressos na instituição a partir do presente semestre, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

_____

_____

Daniel Delani
Coordenador das Atividades Complementares